

Com as mudanças aplicadas pelo Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, disciplinadas pelo Decretos Municipais Nº 24.730 de 28 de Dezembro de 2023, Nº 24.777 de 16 de Janeiro de 2024 salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital ([HYPERLINK "http://www.licitardigital.com.br"](http://www.licitardigital.com.br) www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001 /2024

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06, Nº 24.730 de 28 de Dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 24.777 de 16 de Janeiro de 2024 (DECRETO DE PREGÃO ELETRÔNICO), e DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

OBJETO: “PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS E SERVIÇOS CORRELACIONADOS AOS SEGURADOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE TATUI – TATUIPREV.”

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE TATUI - TATUIPREV

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 05 DE MARÇO DE 2024

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 09:59 HORAS DE 05/03/2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

ATO Nº 04/2021 DE 11 DE Janeiro DE 2021: Paulo Cesar de Proença Weiss.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 189.446,40 (Cento e oitenta e nove mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 001/2024 > esclarecimentos.

Telefones: (15) 3259-8439 ou (15) 3259-7601

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 18h00.

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

TIPO: MENOR PREÇO

1 – PREÂMBULO

1.1. - A INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE TATUI - TATUIPREV, por intermédio do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Tatuí, através do convenio realizado nº 02/2024, proc. Adm. nº 010/2024, entre as partes, para concessão de pregoeiro e equipe de apoio, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Paulo Cesar de Proença Weiss, Pregoeiro oficial, designado pelo **Ato nº 04/2021**, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Cristina Sinisgalli, Juliano Vieira Pinto, Davi Tomé e Clemilde Correa Antunes designados através do **Ato nº 04/2021**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 24.731/2023, Decreto Municipal nº 24.770/2024, Decreto Municipal nº 24.790/2024, Decreto Municipal nº 24.797/2024, Decreto Municipal nº 24.799/2024**, e, subsidiariamente, pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus anexos.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Tatuí - SP, através do endereço eletrônico www.tatui.sp.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Tatuí - SP, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico

www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí, www.tatuiprev.com.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação: **“PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS E SERVIÇOS CORRELACIONADOS AOS SEGURADOS E SERVIDORES DO TATUÍPREV.”** Conforme especificações constantes no termo de referência, anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública/Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Tatuiprev, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º § 1º da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 – Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 – Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou

humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao TATUIPREV, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

b) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

c) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

e) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14º da Lei nº 14.133/21.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

7.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente nos serviços.

7.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.8 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.9 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.2.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.2.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.2.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);
- d) prova de regularidade fiscal com a fazenda Pública Estadual;
- e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Fazer prova de possuir capital social registrado e integralizado ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação comprovado através da apresentação do Contrato Social ou alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial no caso do capital social e do balanço patrimonial no caso do patrimônio líquido ou patrimônio social.
- b) Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade de 90 (noventa) dias da data de emissão.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15.1 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 24.826/2024.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - empresas brasileiras;

9.29.6 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no §1º do art. 1º inciso V e no § 2º do art. 2 do Decreto Municipal nº.24.730/2024.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante

aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de garantia, métodos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

12.2 - Deverá contudo o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (tesouraria@tatui.sp.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

16.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA.

16.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

17.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviço, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

17.1.3.1 - Disponibilizar o(s) serviço(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.

17.1.3.2 - O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão, termo de referência e da proposta.

17.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega dos serviços.

17.1.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos serviços ora contratados, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Tatuí SP, conforme quantitativos dos serviços adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.6 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os serviços que, no ato da entrega, estiverem com incorreções, defeitos ou avarias e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do serviço, dificuldade e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

17.1.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo serviço com defeito.

17.1.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de entrega deverá ser adequado à proteção efetiva dos serviços realizados contracheques e intempéries durante o transporte.

17.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) serviço(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.11 - Manter durante a execução deste registro todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 - DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a ata contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta ANEXO (II), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura da ata contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar a ata contrato.

18.2 – A ata contrato celebrada poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto desta Ata Contrato;

19.4 - Emitir as ordens de serviço à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na ata Contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A entrega da prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) Aline Menezes Poles, ocupante do cargo de Analista Previdenciária, que acompanhará a entrega da prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao serviço ofertado, qualidade dos serviços, prazo (se for o caso), etc;

c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos veículos consertados;

d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas;

e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) dos produtos empregados nos serviços, para realização de análise;

f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço(s);

- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia, à CONTRATADA, através da Departamento Administrativo e Financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento dos serviços prestados e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 15º (décimo quinto) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços realizados pela fiscalização do TATUIPREV e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí - TATUIPREV, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Serviço e o número da parcela contratual a que se refere o pagamento.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Tatuí SP.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

21.3 – O TATUIPREV poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo fiscal do TATUIPREV.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a entrega dos serviços ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do TATUIPREV.
- d) Débito da CONTRATADA para com o TATUIPREV quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do TATUIPREV, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

21.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

04.01.01.09.272.013.2396.3.3.90.39

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: administrativo@tatuiprev.com.br

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o TATUIPREV, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de serviço se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

23.1 - O fornecedor terá seu Contrato cancelado quando:

23.1.1 - Descumprir as condições do Contrato;

23.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

23.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

23.1.3.1 - O cancelamento do Contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

23.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de serviço ou instrumento equivalente.

24.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço, objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

24.3 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do

ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

24.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

24.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

24.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

24.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

24.8 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

24.9 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o serviço sem autorização expressa da Administração.

24.10 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

24.11 - O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.12 – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

24.13 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações **Licitardigital (www.licitardigital.com.br)**.

24.14 - Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Minuta do Contrato;

24.15- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou (endereço eletrônico do ente público <http://www.tatui.sp.gov.br>).

24.16 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

24.17 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

24.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.19 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

24.20 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

24.21 - O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.22 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.23 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do contrato.

24.24. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 9h às 18h ou pelo telefone (15) 3259-8439, e e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br

Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Tatuí 08 fevereiro de 2024.

DE ACORDO

João Antônio Fonseca de Oliveira Sobrinho

Diretor Presidente

Paulo Cesar de Proença Weiss

Pregoeiro

ANEXO I**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2024****MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024****TIPO: MENOR PREÇO****TERMO DE REFERÊNCIA****TERMO DE REFERÊNCIA**

Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de perícia médica e serviços correlatos aos segurados do TATUÍPREV - Instituto de Previdência do Município de Tatuí/SP para fins de averiguação da capacidade laborativa e instrução de processos administrativos de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez;

DO OBJETO

Prestações de serviços para realização de perícias médicas e serviços correlacionados aos segurados do Instituto de Previdência do Município de Tatuí – TATUÍPREV.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal prevê no art. 40, § 1º, inciso I, que o servidor abrangido pelo regime próprio de previdência social será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo. O enquadramento dessas situações ocorre através da realização de perícia médica.

A Lei Complementar nº 6, que cria o Instituto de Previdência do Município de Tatuí, prevê as situações em que há a necessidade de realização de perícia médica, no entanto, não há o cargo de médico na atual estrutura do quadro de pessoal do Instituto, visto que o volume de demanda não justifica a contratação.

A avaliação médica deve ocorrer nos casos de incapacidade, revisão de aposentadoria por incapacidade, avaliação de solicitação de isenção de imposto de renda, análise dos requerimentos compensação previdenciária e na avaliação de atividade especial com exposição à agentes nocivos prejudiciais à saúde, e ser realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

JUSTIFICA-SE a contratação de empresa para realização de perícias médicas e serviços correlatos aos segurados do Instituto de Previdência do Município de Tatuí – TATUIPREV, que serão convocados conforme a necessidade.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Avaliação médica pericial para concessão de benefícios de aposentadoria por incapacidade ou comprovação de incapacidade de dependente

A avaliação médica pericial para a concessão de benefícios de aposentadoria por incapacidade ou comprovação de incapacidade de dependente deverá ser fundamentada em laudos médicos periciais emitidos pelo serviço de medicina do ente, exames e outros documentos médicos disponíveis.

Deve ser expedido laudo pericial oficial nos termos da legislação vigente, contendo, descrição do quadro de saúde, CID, tipo de aposentadoria (se Integral ou Proporcional).

Sendo constatada que a incapacidade foi motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, e fibrose cística (mucoviscidose), deverá ser emitido, dentro da mesma avaliação, laudo para a concessão de isenção do imposto de renda.

O atendimento presencial deverá ter duração mínima de 15 (quinze) minutos. Havendo necessidade de reavaliação da pessoa no prazo de 90 dias, o segundo atendimento não será cobrado. O resultado da perícia médica deve ser comunicado pelo médico diretamente ao segurado do TATUIPREV.

A avaliação deve ser realizada por equipe multiprofissional da empresa contratada sempre que necessário, conforme a especialidade da doença apresentada.

3.2. Avaliação médica pericial bianual, ou conforme outro critério médico, dos aposentados por invalidez/incapacidade para continuidade dos benefícios dos segurados nos termos da legislação vigente.

A avaliação médica pericial para a revisão dos benefícios de aposentadoria por incapacidade deverá ser fundamentada em exames e outros documentos médicos disponíveis.

Previamente ao agendamento da reavaliação, será encaminhado o processo de concessão do benefício, para que sejam solicitados os documentos necessários

ao segurado.

O atendimento presencial deverá ter duração mínima de 15 (quinze) minutos. Havendo necessidade de reavaliação da pessoa no prazo de 90 dias, o segundo atendimento não será cobrado. O resultado da perícia médica deve ser comunicado pelo médico diretamente ao segurado do TATUIPREV.

A avaliação deve ser realizada por equipe multiprofissional da empresa contratada sempre que necessário, conforme a especialidade da doença apresentada.

As perícias deverão ser realizadas “in loco” na Sede do TATUIPREV, salvo em situações excepcionais, previamente autorizadas e justificadas pelo Diretor de Benefícios Previdenciários, em que as perícias deverão ser realizadas no consultório médico, indicado pela empresa contratada, ou no domicílio do segurado, quando este não puder se locomover.

3.3. Avaliação médica pericial para isenções de imposto de renda retido na fonte nos termos da legislação vigente.

A avaliação médica pericial para a concessão da isenção do imposto de renda retido na fonte sobre os proventos de aposentadoria deverá ser fundamentada em exames e outros documentos médicos disponíveis.

A avaliação poderá ser realizada presencialmente ou a distância, hipótese em que os documentos serão disponibilizados pelo TATUIPREV via email.

3.4. Análise dos requerimentos compensação previdenciária

Os requerimentos de compensação previdenciária são lançados no sistema COMPREV, mediante login e senha fornecidos pela Secretaria de Previdência.

Nos processos que envolvem aposentadoria por invalidez ou incapacidade, é exigida a análise médica, que apenas pode ser realizada por médico, devidamente registrado no CRM.

A análise exige a resposta de duas perguntas, com SIM ou NÃO:

- 1) Se é invalidez acidentária;
- 2) Se está enquadrado no rol taxativo do art. 151 da Lei 8213/91 (doenças graves).

A resposta às questões deve ser fornecida pelo médico, através de seu login e senha, não havendo a necessidade de atendimento presencial. Os processos de concessão do benefício, contendo a documentação necessária para a análise, poderão ser remetidos pelo TATUIPREV via email.

3.5. Avaliação de atividade especial com exposição à agentes nocivos prejudiciais à saúde

A avaliação de atividade especial com exposição à agentes nocivos prejudiciais à saúde será fundamentada no LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho e PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário.

Com base nas informações apresentadas, deverá ser emitido parecer, com fundamento legal, a respeito do enquadramento da atividade especial, não havendo a necessidade de atendimento presencial.

3.6. Avaliação biopsicossocial, em conjunto com o serviço social do Instituto, para definição do grau de deficiência do segurado.

A avaliação biopsicossocial será fundamentada no Relatório social e atendimento presencial. Com base nas informações apresentadas, deverá ser emitido parecer, com fundamento legal, a respeito do grau de deficiência do segurado.

3.7. Apresentação de quesitos para processos judiciais ou administrativos

Na fase de produção de provas, a autoridade judiciária e as partes podem formular quesitos, ou seja, perguntas direcionadas ao médico perito, visando ao esclarecimento de fatos constantes no processo, porém restritos à matéria da perícia. Dessa forma, devem ser fornecidas as informações necessárias (cópia de processos, decisões administrativas) para auxiliar na resposta dos quesitos, não havendo a necessidade de atendimento presencial.

Caberá também ao contratado acompanhar o TATUIPREV em processos judiciais como assistente técnico e/ou testemunha.

3.8. Realizar a avaliação médica dos servidores quando necessário

Sempre que necessário, em virtude de ausências ou afastamentos do trabalho, o contratado deverá realizar a avaliação médica dos servidores afastados, para emissão de laudo médico pericial que embasará o auxílio-doença do servidor.

4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os atendimentos presenciais deverão ser realizados na sede do Instituto de Previdência do Município de Tatuí – TATUIPREV, ou outro local indicado no município da sede do TATUIPREV.

5. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da contratada:

Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações, condições, qualidade, preços e prazos ofertados na proposta apresentada.

Guardar sigilo quanto aos dados e informações que lhe forem fornecidos e que sejam necessários ao desempenho das atividades previstas.

Prestar pronto atendimento na execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições previstas e supervisionadas pelo Fiscal do Contrato, comunicando ao TATUIPREV qualquer anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos necessários.

Apresentar, em relação aos profissionais designados para a prestação dos serviços, a sua habilitação, comprovando vínculo do profissional com a empresa, disponibilizando cópias autênticas dos certificados e registros que comprovem sua formação, cópia autêntica que comprove o registro regular no Conselho Regional de Medicina e curriculum vitae do profissional, demonstrando sua experiência na área de perícia médica.

Possibilitar as condições necessárias à fiscalização de todos os serviços contratados.

Apresentar a nota fiscal eletrônica, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, nela mencionando o nº da Nota de Empenho, nº do Contrato, acompanhada das certidões descritas neste Termo e o Relatório Descritivo com o quantitativo de todas as atividades realizadas dentro do mês e perícias realizadas.

Sobre o valor total da Nota Fiscal deverá ser retido o percentual referente ao recolhimento do ISS.

Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compreendendo a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, em especial às certidões: Municipal, Estadual, Federal, FGTS e CNDT.

Manter devidamente atualizado seu cadastro, comunicando imediatamente ao TATUIPREV qualquer alteração em seu contrato social (ramo de atividade, razão social, endereço, sócios etc.) bem como, enquadramento fiscal, encaminhando ao fiscal do contrato cópia da referida alteração, assim que registrada no órgão competente.

Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato a ser firmado.

Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.

Zelar pela perfeita execução do Contrato, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em prazos que não tragam prejuízos ao TATUIPREV.

Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas/normas decorrentes da prestação do serviço, tais como salário, materiais, seguro, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como as despesas pessoais dos técnicos como transporte, hospedagem e refeições.

Responder pelos danos causados diretamente e indiretamente ao TATUIPREV ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, bem como arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada no local de prestação dos serviços.

Manter os empregados devidamente identificados.

Informar e manter atualizado o nome, endereço eletrônico, número de telefone fixo e celular de preposto designado para atuar junto ao TATUIPREV, sendo de sua atribuição receber as requisições e adotar as providências necessárias.

5.2. Obrigações da contratante:

Definir o cronograma e requisitar, com antecedência mínima de 5 dias úteis, os serviços de perícia, informando a quantidade de perícias e os horários agendados para a realização dos serviços, seja na sede do TATUIPREV, preferencialmente ou em caso excepcional, em unidade hospitalar ou domicílio, conforme necessidade, respeitando-se o limite de 03 visitas mensais.

Sanar eventuais dúvidas da CONTRATADA em relação ao serviço a ser executado seguindo a especificação do Termo de Referência.

Promover e cumprir os prazos de pagamento, mediante a comprovação da realização dos serviços, dentro do prazo e condições estipulados.

Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, consultando mensalmente as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS e CNDT, antes do pagamento.

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações contratuais, que não atendam às especificações previstas no Edital e na proposta ofertada pela CONTRATADA, exigindo sua imediata correção, sob pena de rescisão contratual com as consequentes penalidades, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e aceitos pelo TATUIPREV.

Modificar o presente Contrato unilateralmente, para melhor adequação às

finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Rescindir o presente Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a V e VIII do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, rejeitando o objeto quando não estiver de acordo com as especificações, apontando as irregularidades por escrito.

Exercer ampla fiscalização do objeto contratado, através de um servidor especialmente designado, atentando-se às condições descritas no neste Contrato, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pela legislação vigente.

6. DA FORMALIZAÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO

Será formalizado o Contrato, estabelecendo em suas cláusulas as condições necessárias para a prestação do serviço apresentado neste Termo de Referência, bem como os direitos e obrigações das partes, de acordo com os normativos vigentes.

O Contrato terá validade 12 (doze) meses, contados a partir do início da prestação de serviços, podendo ser prorrogado sucessivamente por meio de termo aditivo conforme artigo 105 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores.

Em caso de renovação, o reajuste será anual, corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo que o primeiro reajuste somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta.

7. DA FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta de preços deverá ser encaminhada contendo Razão Social, Endereço, Inscrição no CNPJ, Inscrição Municipal e valor por cada serviço prestado, conforme quadro abaixo:

PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição dos Serviços	UN	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Avaliação médica pericial para concessão de benefícios de aposentadoria por incapacidade ou comprovação de incapacidade de dependente; validação de atestado médico: realizar avaliação dos servidores e do atestado apresentado, com o fito de apreciar a relação existente entre a doença apresentada e a quantidade de dias concedidos para instrução dos processos de auxílio-doença. Avaliação médica pericial bianual, ou conforme outro critério médico, dos aposentados por invalidez/incapacidade para continuidade dos benefícios dos segurados nos termos da legislação vigente e para avaliação para revisão de benefícios. Avaliação médica pericial para isenções de imposto de renda retido na fonte nos termos da legislação vigente. Exames Médicos Ocupacionais: realizar e emitir ASO referente aos exames médicos ocupacionais pertinentes (admissional, demissional, periódico, mudança função e retorno ao trabalho) Avaliação de atividade especial com exposição à agentes nocivos prejudiciais à saúde com emissão de LTCAT - Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho (elaborar, atualizar e acompanhar) e elaboração de PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;(por demanda) Análise dos requerimentos compensação previdenciária no caso de aposentadoria por incapacidade permanente; Atuar na qualidade de assistente técnico em processos judiciais, auxiliando inclusive na elaboração dos quesitos;	UN	720		
TOTAL:					

**valores para o período de 12 meses*

VALOR ESTIMADO MÉDIO MENSAL: R\$ _____

VALOR ESTIMADO TOTAL ANUAL: R\$ _____

As perícias realizadas serão totalizadas através do Relatório Descritivo, que será entregue ao fiscal do contrato no 5º dia útil, acompanhado de Nota Fiscal equantitativo de todas as atividades realizadas dentro do mês. Serão faturados apenas os serviços efetivamente prestados. Os quantitativos apresentados no quadro anterior são apenas estimativas, para formação de preço contratual.

A proposta deverá conter declaração de que no preço proposto estão incluídas todas as despesas que possam vir a incidir na prestação do serviço do objeto deste processo (impostos, taxas, encargos, etc.).

A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

O preço dos serviços deverá ser definido em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas duas casas após a vírgula.

Cabe observar ainda que embora tenham sido utilizadas premissas conservadoras na estimativa de serviços a serem contratadas, pode haver

oscilação para cima ou para baixo, dependendo da demanda de segurados do IPREJUN. Nesse caso, serão realizados os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias, contados da apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, nela mencionando o nº da Nota de Empenho, nº do Contrato, acompanhada das certidões e do Relatório Descritivo previsto neste Termo.

Sobre o valor total da Nota Fiscal deverá ser retido o percentual referente ao recolhimento do ISS;

Para pagamento mediante depósito bancário deverá constar o nome do Banco, Agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

O pagamento somente será realizado mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, através da apresentação das certidões exigidas no procedimento de contratação junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, INSS, FGTS e CNDT, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021.

9. DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí – Tatuiprev prestação do serviço.
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar o serviço ou entregar fora do prazo determinado.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.1. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão realizados pela analista previdenciária a servidora Aline Menezes Poles.

11. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Rogério da Silva Simão Junior
Diretor de Benefícios

MEMORANDO INTERNO Nº001/2024	Tatuí, 03 de janeiro de 2024
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP	

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de serviços técnicos especializados em perícias médicas para auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

O Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí – TATUIPREV, Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais, estatutários, detentores de cargo efetivo, até a promulgação da Emenda Constitucional Nº103, de 12 de novembro de 2019, por força constitucional, conservava no rol de benefícios, além da concessão de aposentadorias e pensões por morte, também a obrigação de garantir aos segurados os benefícios de auxílio-doença e auxílio-reclusão, por exemplo.

A Constituição Federal prevê no art. 40, § 1º, inciso I, que o servidor abrangido pelo regime próprio de previdência social será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo. O enquadramento dessas situações ocorre através da realização de perícia médica.

Mas a EC 103, anteriormente citada, em seu artigo 9º, §2º limitou a responsabilidade do RPPS à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte apenas.

Para adequar as mudanças promovidas a nível constitucional, a Lei Complementar Municipal Nº 027/2019, no §1º do primeiro artigo excluiu os demais benefícios que estavam em discordância com a alteração constitucional e no §2º dispôs:

“Enquanto os órgãos da administração pública municipal não possuírem estrutura própria e equipe profissional específica, as perícias e juntas médicas continuarão sob a responsabilidade do TATUIPREV.”

A partir do disposto foi realizado o Termo de Convênio de Cooperação Mútua para a Realização de Avaliações Periciais (Processo Administrativo nº054/2021, Convênio nº002/2021) celebrado entre o Município de Tatuí e o Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí – TATUIPREV estabelecendo a responsabilidade citada na lei.

A Lei Complementar nº 6, que cria o Instituto de Previdência do Município de Tatuí, prevê as situações em que há a necessidade de realização de perícia médica, no entanto, não há o cargo de médico na atual estrutura do quadro de pessoal do Instituto, visto que o volume de demanda não justifica a contratação.

Em resumo, a necessidade é atender as responsabilidades legais que se incumbe ao TATUIPREV, especificamente no que concerne na averiguação da capacidade laborativa, por meio de perícia aos servidores municipais com a finalidade de instruir os processos de aposentadoria por incapacidade permanente, revisão de aposentadoria por incapacidade, avaliação do direito ao auxílio-doença, avaliação de solicitação de isenção de imposto de renda nos casos previstos em lei, análise dos requerimentos compensação previdenciária e na avaliação de atividade especial com exposição à agentes nocivos prejudiciais à saúde, e ser realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, com elaboração de documentos técnicos profissionais como laudos, pareceres e atestados, que descrevem e comprovam o resultado das avaliações.

2. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a

legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

Os serviços deverão ser prestados *in loco*, na sede do Instituto, no horário e dia previamente solicitados pelo setor responsável.

A prestadora deverá disponibilizar, a qualquer tempo, a médico perito para realizar análise de requerimento de compensação previdenciária pelo sistema eletrônico NovoComprev. O médico deverá responsável pela análise deverá ceder seus dados profissionais quando da assinatura do contrato para o devido cadastramento no sistema. A análise dos requerimentos deverá ser realizada de forma online e dentro dos prazos repassados pelo setor competente.

A empresa deverá atender os seguintes serviços:

- 1) **Avaliação médica pericial para concessão de benefícios de aposentadoria por incapacidade ou comprovação de incapacidade de dependente;**
- 2) **Validação de atestado médico: realizar avaliação dos servidores e do atestado apresentado, com o fito de apreciar a relação existente entre a doença apresentada e a quantidade de dias concedidos para instrução dos processos de auxílio-doença;**
- 3) **Avaliação médica pericial periódica dos aposentados por invalidez/incapacidade para continuidade dos benefícios dos segurados nos termos da legislação vigente;**
- 4) **Avaliação médica pericial para isenções de imposto de renda retido na fonte nos termos da legislação vigente; (por demanda)**
- 5) **Análise dos requerimentos compensação previdenciária no caso de aposentadoria por incapacidade permanente;**
- 6) **Atuar na qualidade de assistente técnico em processos judiciais, auxiliando inclusive na elaboração dos quesitos.**

A equipe técnica deverá ser composta por médicos com as seguintes especializações e/ou residência médica em:

- 1) **Medicina do Trabalho;**
- 2) **Psiquiatria;**
- 3) **Ortopedia;**
- 4) **Clínica Geral.**

O contrato deverá prever demanda variável para a prestação dos serviços, todavia sem a responsabilidade de atingimento. Na mesma hipótese deverá ser seguido o disposto no artigo 144 da Lei Nº14.133/2021:

Art. 144. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, **poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada** ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade

ambiental e prazos de entrega **definidos no edital de licitação e no contrato.**

§ 1º O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

§ 2º A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste no estudo e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções, serem consideradas as contratações similares efetuadas por outros órgãos públicos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades do Conselho, bem como, na possibilidade de realização de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com os potenciais interessados para a coleta de contribuições.

Os serviços relacionados à Medicina do Trabalho podem ser realizados de maneira direta, por meio de empregado técnico do próprio quadro funcional da Administração, ou de maneira indireta, por intermédio de contratação de fornecedores especializados.

Conforme tratado no item 1 deste ETP, considerando que o TATUIPREV não dispõe de pessoal especializado para execução direta dos serviços, passa-se à alternativa de contratação de fornecedores, por meio da realização de procedimento licitatório.

A princípio, sabe-se que o objeto pode ser contratado e executado corretamente por meio de uma única contratada, o que foi verificado por meio de consulta a outras contratações similares da Administração e conforme o histórico de contratações deste Instituto.

Vale ressaltar que tanto as empresas como os tomadores de serviços e, em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante a que se pretende adotar.

A pesquisa de mercado demonstrou que existem várias empresas especializadas na área de medicina do trabalho e que as necessidades do Instituto de Previdência poderão ser sanadas por intermédio da contratação de empresa especializada.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Contratação de empresa especializada em serviços técnicos na área de medicina do trabalho e saúde ocupacional, para realização de avaliação médica pericial para concessão de benefícios de aposentadoria por incapacidade, comprovação de incapacidade de dependente, revisão de aposentadoria por incapacidade, avaliação de solicitação de isenção de imposto de renda, análise dos requerimentos compensação previdenciária, avaliação biopsicossocial e na avaliação de atividade especial com exposição à agentes nocivos prejudiciais à saúde, e ser realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

5. ESTIMATIVAS DE VALORES E QUANTIDADES

Item	Descrição dos Serviços	UN	QTD	Valor Unitário Médio	Valor Total
1	Avaliação médica pericial para concessão de benefícios de aposentadoria por incapacidade ou comprovação de incapacidade de dependente; validação de atestado médico: realizar avaliação dos servidores e do atestado apresentado, com o fito de apreciar a relação existente entre a doença apresentada e a quantidade de dias concedidos para instrução dos processos de auxílio-doença; Avaliação médica pericial periódica dos aposentados por invalidez/incapacidade para continuidade dos benefícios dos segurados nos termos da legislação vigente e para avaliação para revisão de benefícios; Avaliação médica pericial para isenções de imposto de renda retido na fonte nos termos da legislação vigente; Análise dos requerimentos compensação previdenciária no caso de aposentadoria por incapacidade permanente; Atuar na qualidade de assistente técnico em processos judiciais, auxiliando inclusive na elaboração dos quesitos.	UN	720	R\$263,12	R\$189.446,40
TOTAL ANUAL:					R\$189.446,40

**valores para o período de 12 meses*

VALOR ESTIMADO MÉDIO MENSAL: R\$15.787,20

VALOR ESTIMADO TOTAL ANUAL: R\$189.446,40

A estimativa de quantidade foi estabelecida de acordo com histórico de demanda dos contratos anteriores.

A valor foi baseado no valor unitário do último contrato de perícias médicas, de consulta ao painel de preços do governo federal para contratações similares e no contrato firmado da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba conforme documentos anexos.

COMPOSIÇÃO DO VALOR UNITÁRIO MÉDIO		
R\$181,44	R\$275,00	R\$332,90
R\$263,12		

6. PARCELAMENTO

O objeto será passível de parcelamento?

☐ SIM

☒ NÃO

6.1. Justificativa:

O objeto não será parcelado, pois são serviços correlatos e que devem ser elaborados e gerenciados por uma mesma empresa.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há outras contratações que interdependentes.

8. RESULTADOS OBJETIVOS

Atender às necessidades obrigatórias de continuidade dos serviços que visam atender e assessorar as demandas do TATUIPREV na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional.

9. IMPACTOS AMBIENTES E TRATAMENTOS

Os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente, para aquisição do objeto, são suficientes para mitigar os impactos ambientais.

Todavia, quando do final da utilização dos produtos, deve-se atentar à destinação correta das embalagens, considerando a capacidade poluidora de seus componentes.

10. VIABILIDADE DA CONTRAÇÃO

Dentro dos parâmetros abordados nesse Estudo Técnico Preliminar a equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Tendo em vista a disponibilidade deste objeto/solução no mercado e que a continuidade desse tipo de serviço é obrigatória para cumprimento da legislação vigente junto aos empregados, tem-se que essa contratação é plenamente viável.

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2024

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024

TIPO: MENOR PREÇO

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 001/2024

PARTES:

CONTRATANTE: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL** _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 00x/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº. 00/2024 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

“PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS E SERVIÇOS CORRELACIONADOS AOS SEGURADOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE TATUI – TATUIPREV”

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. **001/2024**, Pregão Eletrônico nº **001 /2024** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, sendo de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o serviço realizado e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 10º (décimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação do da nota entregue pela fiscalização do TATUIPREV e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do TATUIPREV, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de serviços e o número da parcela contratual a que se refere o pagamento.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao TATUIPREV.

4.2 - A critério do Tatuiprev poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – O TATUIPREV poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do TATUIPREV.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a entrega dos laudos, serviços solicitados ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do TATUIPREV.
- d) Débito da CONTRATADA para com o TATUIPREV quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do TATUIPREV, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **04.01.01.09.272.0018.2076.3.3.90.39**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Tatuí SP, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.2 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviço, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

7.1.2.1 - Disponibilizar o(s) serviço(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.

7.1.2.2 - O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão, termo de referência e da proposta.

7.1.2.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso ele seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.1.3 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega dos serviços.

7.1.3.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.1.4 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos serviços ora contratados, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Tatuiprev, conforme quantitativos dos serviços adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.1.5 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os serviços que, no ato da entrega, estiverem com incorreções, defeitos ou avarias e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do serviço, dificuldade e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo o CONTRATANTE conceder prazo maior.

7.1.6 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo serviço com defeito.

7.1.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de entrega deverá ser adequado à proteção efetiva dos serviços realizados contra choques e intempéries durante o transporte.

7.1.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) serviço(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.1.9 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.1.10 - Manter durante a execução deste registro todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.11 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.1.12 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.1.13 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos produtos fornecidos que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Tatuí SP, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de serviço se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decretos Municipais nº 24.730 de 28 de Dezembro de 2024 e Nº 24.777 de 16 de Janeiro de 2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024, Processo Licitatório nº 001/2024.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Tatuí/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Diretor-Presidente

***Representante Legal do
Fornecedor***

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: